LEI Nº. 1.781/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO ENCAMINHAREM RELATÓRIO BIMESTRAL SOBRE AS INFORMAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de abastecimento de água e de coleta de Esgoto, atuantes no Município de Visconde do Rio branco, deve encaminhar relatório Bimestral a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco com as seguintes informações:

I - Obras concluídas e em andamento;

II - Obras previstas para os próximos dois meses, indicando os logradouros do município;

Art. 2° No descumprimento do artigo anterior, a concessionária devera pagar multa de 1000(mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), e nos casos de reincidência, de 1500(mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) a ser destinada para a preservação da APA(Área de proteção Ambiental), conforme a Lei 082/1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 14 de abril de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal